

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1360 / 2025

Campo Mourão, 31 / 07 / 25 Horas 09:50

Jessica

PROTOCOLISTA

## INDICAÇÃO

224/25

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

08 / 08 / 2025

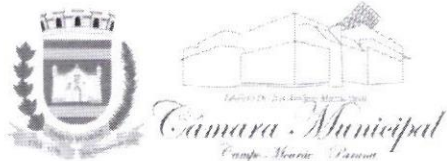
Edilson Martins

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa: 0010 – Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural; Ação 2093: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB. **INDICA** à Mesa, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, sugerindo que seja adquirido para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB, um Stump Grinder – Destocador – para efetuar a retirada de tocos de árvores.

### JUSTIFICATIVA:

A aquisição do Stump Grinder – Destocador – trará grandes benefícios, nos serviços de retirada de tocos. Além de agilizar o serviço, essa máquina contribuirá para que as calçadas não sejam danificadas, pois ele trabalha somente o entorno do toco. Os trabalhos manuais feitos atualmente, acabam destruindo todo calçamento, pelo fato de estarem numa profundidade considerável.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

Ressalvamos que os tocos deixados podem levar pessoas a tropeçarem, ocasionando sérios problemas. Além da questão estética, pois eles deixam o espaço com aparência de abandono.

Em matéria da RPCtv, afiliada da rede Globo, em 2023, a prefeitura de Maringá demonstrou a enorme relevância dessa máquina para a agilidade e economia dos serviços nessa área. Ainda ressaltaram que esses tocos abrigam muitos insetos e aracnídeos, entre eles, o escorpião, que tem como habitat os troncos e pedaços de madeiras empilhadas. Foram encontrados vários escorpiões durante os serviços de destoca. Destarte, consideramos de extrema importância a aquisição do Destocador para nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, em 29 de julho de 2025.



Assinado digitalmente por:  
EDILSON VEDOVATTI MARTINS  
Vereador

30/07/2025 09:53:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**EDILSON MARTINS**  
Vereador – Cidadania

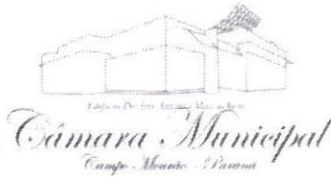




## PROTOCOLO DE INDICAÇÕES

96/2025 – 06/01 – INDICAÇÃO – Edilson Martins – ADQUIRIR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEIMOB, UM STUMP GRINDER – DESTOCADOR – PARA EFETUAR A RETIRADA DE TOCOS DE ÁRVORES. **ARQUIVADO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA H.**

- **ARTIGO 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA i)** as proposições arquivadas na hipótese da alínea “h”, inciso II, § 2º, deste Artigo não poderão ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação em Plenário, após Recurso contra o despacho do Presidente, na forma do Artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA GERAL**

**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:**  
**07/08/2025 as 8:04h**

**INDICAÇÃO nº 1.360/2025**

**AUTORIA: VEREADOR EDILSON MARTINS**

**DO PARECER:**

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou em data de 06 de agosto de 2025 a **inexistência da Súmula**, informando ainda a necessidade de análise quanto a prejudicialidade e por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição a necessidade de análise jurídica, na forma do Art. 151, § 2º. Inciso II, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos quanto a prejudicialidade, verifica-se que a mesma não apontou a necessidade, somente informando que haveria necessidade.

Em relação aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos a existência da **Indicação nº 96/2025**, do próprio autor, na forma do Artigo 151, § 2º, Inciso II, alínea "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise ao certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos verifica-se que a matéria apresentada na **Indicação nº 96/2025**, fere o disposto no artigo 151, § 2º, Inciso II, alíneas "h" e "i" do R.I, o qual dispõe:

Art. 151. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

(...)

§2º. O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do "caput" do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

...

h) as proposições (Requerimento, Indicação e Indicação Legislativa) que receberem Parecer Preliminar da Diretoria Jurídica com a solicitação de "Diligência", deverá ser refeita, sanada seu vício no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Autor, e, caso ultrapasse este prazo, a

proposição será arquivada por despacho da Presidência; (Redação acrescida pela Resolução 12/2021)

i) as proposições arquivadas na hipótese da alínea "h", inciso II, § 2º, deste Artigo não poderão ser reapresentadas na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação em Plenário, após Recurso contra o despacho do Presidente, na forma do Artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis. (Redação acrescida pela Resolução 12/2021)

Conforme supra mencionado, a matéria tratada foi apresentada no dia 07 de janeiro, sendo solicitada diligência ao autor para correções de irregularidades, porém não houve as correções devidas assim, face o previsto no Regimento Interno, houve o arquivamento da proposição.

Diante do acima exposto, face o contido nas alíneas "h" e "i" do § 2º, do Artigo 151 do Regimento Interno, esta Procuradoria Geral manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** pela tramitação da presente.

Campo Mourão, 07 de agosto de 2025.

**VALTER FRANCISCO**  
**DA SILVA**  
Valter Francisco da Silva  
Procurador Geral  
Oab/Pr - 29.391

Assinado de forma digital por  
VALTER FRANCISCO DA SILVA  
Dados: 2025.08.07 10:10:05  
-03'00'